

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 292/92

de 3 de Abril

Havendo necessidade de proceder à alteração do quadro de pessoal do Gabinete de Organização e Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio, e alterado pela Portaria n.º 157/88, de 15 de Março, e pelo Decreto Regulamentar n.º 25/91, de 6 de Maio, de modo a adaptá-lo às disposições contidas no Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e pela Subsecretária de Es-

tado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Gabinete de Organização e Pessoal, no que se refere ao grupo de pessoal de informática, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º São extintas as carreiras de operador e operador de registo de dados.

3.º É criada a carreira de programador.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 16 de Março de 1992.

A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura, *Maria José Avillez Nogueira Pinto*.

ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	-	Técnico superior de informática	2	Assessor informático principal..... Assessor informático	(a) 1 (a) 1
				1	Técnico superior de informática principal Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	3
		-	Programador	-	Programador especialista..... Programador principal..... Programador	2
					Programador-adjunto de 1.ª classe ... Programador-adjunto de 2.ª classe ...	2

(a) Lugares a preencher à custa das vagas nas categorias inferiores.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Portaria n.º 293/92

de 3 de Abril

Considerando a necessidade de proceder à adaptação do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo constante do mapa 1 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 58/86, de

8 de Outubro, complementado pelas Portarias n.ºs 32/87, de 16 de Janeiro, e 393/87, de 8 de Maio, e pelos Decretos Regulamentares n.ºs 42/88, de 23 de Novembro, e 43/90, de 19 de Dezembro, seja alterado, no que respeita às carreiras de pessoal de informática e à carreira de técnico auxiliar, de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Assinada em 5 de Março de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Mapa anexo à Portaria n.º 293/92

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Técnico superior de informática (a)	Assessor informático principal	1
		Assessor informático	1
		Técnico superior de informática principal	3
		Técnico superior de informática de 1.ª classe	
		Técnico superior de informática de 2.ª classe	
	Programador (b)	Programador especialista	2
		Programador principal	
		Programador	2
		Programador-adjunto de 1.ª classe	
	Operador de sistema (c)	Programador-adjunto de 2.ª classe	1
		Operador de sistema-chefe	
		Operador de sistema principal	2
		Operador de sistema de 1.ª classe	
		Operador de sistema de 2.ª classe	
Técnico-profissional	Operador de registo de dados (d)	Operador de registo de dados principal	1
		Operador de registo de dados	
	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista	1
		Técnico auxiliar principal	4
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	6
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	6

(a) Em cada momento não podem estar providos mais de três lugares na carreira de técnico superior de informática.

(b) Em cada momento não podem estar providos mais de dois lugares na carreira de programador.

(c) Em cada momento não podem estar providos mais de dois lugares na carreira de operador de sistema.

(d) Carreira a extinguir quando vagar o respectivo lugar.

Portaria n.º 294/92

de 3 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, veio estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76,

de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 51/86, de 6 de Outubro, relativamente às carreiras de informática, seja alterado conforme o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 5 de Março de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Mapa anexo à Portaria n.º 294/92

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Técnico superior de informática (a)	Assessor informático principal	1
		Assessor informático	1
		Técnico superior de informática principal	5
		Técnico superior de informática de 1.ª classe	
		Técnico superior de informática de 2.ª classe	
	Programador (b)	Programador especialista	3
		Programador principal	
		Programador	3
		Programador-adjunto de 1.ª classe	
		Programador-adjunto de 2.ª classe	